

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.706-0/19
RUBRICA Fls.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Art. 131-A do Regimento Interno

PROCESSO: TCE-RJ 215.706-0/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ORDENADOR: ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Trata o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, referente ao exercício de 2018.

O Corpo Instrutivo, por meio da 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 2ª CAC, após análise pertinente dos elementos insertos nos autos, verifica a necessidade de elementos complementares para decisão de mérito. Assim, sugere COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal para que encaminhe o documento elencado no relatório datado de 02.04.2020.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza, manifesta-se de acordo com a instrução técnica, conforme parecer ministerial de 07.04.2020.

É O RELATÓRIO.

Registro que atuo nestes autos em razão de convocação da Presidente deste egrégio Tribunal de Contas, Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04.04.17.

Assim, bem examinados os autos, entendo que assiste razão ao Corpo Técnico. A análise empreendida a respeito dos elementos contidos no relatório encontra-se bem fundamentada, razão por que acolho a proposta, nos termos exatos em que formuladas pelas instâncias instrutivas.

Por último, vale lembrar ao jurisdicionado que o conteúdo das manifestações do corpo instrutivo e das decisões proferidas por esta Corte nos presentes autos pode ser consultado no sítio oficial do Tribunal (<http://consulta.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>).

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.706-0/19
RUBRICA Fls.:

Por todo o exposto e examinado, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial e,

DECIDO:

1 - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o seguinte elemento:

DOCUMENTO:

1.1 - Relatório elaborado pelo controle interno da unidade jurisdicionada, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, devidamente assinado pela assessoria de controle interno e contabilista responsável pela elaboração do Certificado de Auditoria.

2 – Pela **COMUNICAÇÃO** a Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema no exercício de 2018, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, cientificando-a da presente decisão e alertando-a que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

GA-1,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto